



Relatório de Contratos de Despesa

Número	Status	Valor Original	Valor Reajustado	Natureza Contratual	Fornecedores	Áreas Usuárias	Data Assinatura	Data Base	Vigência
5890/00	Ativo			PREST. SERV. DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.	SIE	22/12/2023	01/11/2023	16/01/2024 - 15/01/2029

Totais:

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
Nº 5890-00**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Romero Leite Pimentel, RG nº 2046435, SSP/DF, CPF nº 723.179.061-53, doravante denominado **PROCERGS**, e GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, estabelecida à Avenida Gupe, 10.767, Galpão 03, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 03.698.620/0005-68, e Inscrição Estadual sob o nº. 206.724.378.110, neste ato representado pelo VP Comercial e de Soluções, Sr. Marcio José Martin, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 180.275.368-04, e pelo Engenheiro de Comunicações, Sr. José Fernando de Almeida Andrade Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 086.427.927-28, doravante denominada **GREEN4T**, para prestação de serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 23/0489-0001078-9, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 46/2023, Tipo Menor Preço**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, sendo os serviços continuados e sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem contratados de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção de infraestrutura de Datacenter, com Sala Cofre certificada, conforme normas ABNT NBR 15.247 e EN1047-2, com fornecimento de peças, no prédio sede da PROCERGS, localizado no município de Porto Alegre/RS, de acordo com as quantidades, condições e demais especificações estabelecidas no presente instrumento e seus Anexos.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta datada de 20 de novembro de 2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 GENERALIDADES

A execução do presente Contrato tem por objetivo estabelecer o Projeto Básico com especificações técnicas, procedimentos e o regramento que definirão o desenvolvimento dos serviços técnicos de manutenção continuada, na modalidade integral, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, para o Datacenter com Sala Cofre da marca ACECO, número de série 005600, Controle ABNT nº 0260, no prédio sede da



PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., localizado na Praça dos Açorianos, s/nº, no município de Porto Alegre/RS.

As instalações existentes do Datacenter, objeto deste Projeto Básico, possuem área total de 710,00 m² e as instalações da Sala Cofre, inserida neste Datacenter, possuem área de 178,00 m², com certificado de conformidade com a norma ABNT NBR 15.247:2004 e IEC 60529, grau de proteção IP 67, de acordo com a norma BS EN 1047-2, devendo a GREEN4T se responsabilizar integralmente pela manutenção da conformidade técnica definida nas citadas certificações.

Os serviços de manutenção continuada incluem manutenção preventiva, preditiva e corretiva do *Datacenter*, "on-site", 24 horas por dia e 7 dias por semana, englobando o fornecimento de todos os materiais, produtos, insumos, equipamentos, ferramentas, infraestrutura, peças de reposição e os serviços necessários ao funcionamento contínuo e seguro do *Datacenter* e na PROCERGS, em Porto Alegre-RS, contemplando:

- a) Serviços de pronto atendimento e de ações corretivas em caso de emergência, contemplando o período das 24h do dia, incluindo os sábados, domingos e feriados;
- b) Serviços de manutenção e recuperação de todos os componentes de infraestrutura e segurança do Datacenter, evitando paradas não programadas;
- c) Treinamento e instrução continuada das pessoas envolvidas na manutenção, operação e segurança do ambiente de TI;
- d) Auditoria e recomendações de segurança do Datacenter.

2.2 DEFINIÇÕES

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que os próprios textos exigem outra interpretação:

PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., a qual será a contratante.

GREEN4T - representa a empresa contratada e designada para realizar os serviços contratados.

GESTOR e FISCAL - indica o Gestor e o Fiscal ou eventual comissão de fiscalização designada pela PROCERGS.

MANUTENÇÃO - atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características técnicas dos equipamentos e instalações de infraestrutura do Datacenter e de seus sistemas integrados, garantindo o atendimento das condições previstas nos manuais e especificações técnicas dos fabricantes, bem como seu funcionamento perfeito.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - serviços planejados que previnem a ocorrência de realização de manutenção corretiva, incluindo desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa com substituição de peças ou remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente nos complexos mecânicos, elétricos, eletromecânicos, tubulações e controles eletroeletrônicos, bem como substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis dos complexos mecânicos, com óleo e/ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias,



correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes.

MANUTENÇÃO PREDITIVA – o conjunto de procedimentos destinados a prolongar a vida útil de equipamentos, instalações e sistemas, através da substituição de componentes e/ou equipamentos, diagnosticada através de testes e análise de características de tendência, de modo a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações, equipamentos e sistemas envolvidos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com as normas técnicas, manuais e especificações dos fabricantes. Este tipo de manutenção geralmente maximiza o uso dos componentes que poderiam ser trocados indiscriminadamente na manutenção preventiva, sendo sempre necessário intervenções para testes e análises de dados coletados para verificação de tendências.

MANUTENÇÃO CORRETIVA - os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção.

2.3 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.3.1 Ambientes que compõem o *Datacenter* da PROCERGS:

2.3.1.1 *Datacenter* é considerado o ambiente físico em formato cilíndrico, localizado no 2º pavimento do prédio sede da PROCERGS, sendo composto por todas as infraestruturas existentes nas áreas internas deste cilindro, bem como por todas as portas de acesso a este cilindro, com área total de 710,00 m²;

2.3.1.2 Sala-cofre, inserida no *Datacenter* com área de 178,00 m²;

2.3.1.3 Todas as infraestruturas dos ambientes do *Datacenter*;

2.3.2 Sistemas de engenharia associados ao *Datacenter* da PROCERGS e que fazem parte do escopo dos serviços de manutenção contratados:

2.3.2.1 Elétrico e Telemático;

2.3.2.2 Climatização;

2.3.2.3 Detecção, alarme e combate ao incêndio;

2.3.2.4 Monitoração ambiental;

2.3.2.5 CFTV;

2.3.2.6 Civil.

2.4 NORMAS, OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS

2.4.1 A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais deverão estar de acordo com as normas reguladoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas



internacionais, em especial as normas ABNT NBR 11515, ABNT NBR 15247, ABNT NBR 27002 e ABNT NBR 5410, e do que já está explicitamente indicado nos projetos executivos vinculados a cada subsistema do Datacenter, devendo os serviços obedecer às especificações descritas no presente Projeto Básico.

- 2.4.2 Em caso de dúvida, divergências ou omissões, será atribuição do gestor e/ou fiscal da PROCERGS fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

2.5 SEGURANÇA DO TRABALHO

- 2.5.1 Todo e qualquer serviço a ser realizado pela GREEN4T para a PROCERGS deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR-18 e a NR-10, podendo o fiscal da PROCERGS paralisar a execução dos serviços se a GREEN4T não mantiver suas atividades dentro dos padrões de segurança exigidos por lei.
- 2.5.2 Ficará a GREEN4T responsável pelo fornecimento e pela fiscalização do uso, por parte de seus funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) estabelecidos em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, luvas e mangas de proteção, botas de borrachas, calçados de couro, cintos de segurança, máscaras, avental de raspa de couro e outros que se fizerem necessários.

2.6 DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS

- 2.6.1 Os serviços de manutenção compreendem:

2.6.1.1 Fornecimento de peças, componentes, equipamentos, insumos, atualização e correção de *software* e qualquer material necessário para a boa prestação dos serviços.

2.6.1.1.1 Todas as peças, componentes, equipamentos, insumos ou materiais necessários à prestação dos serviços devem ser originais, produzidos pelo mesmo fabricante do item a ser substituído, ou ainda, autorizado pelo fabricante do item em questão.

2.6.1.1.2 Caso o fabricante deixe de existir ou o componente esteja indisponível para aquisição pela GREEN4T, será admitida a substituição por outro similar, desde que a GREEN4T apresente à PROCERGS a comprovação deste fato, bem como laudo técnico elaborado por essa ou por terceiro autorizado para tal, comparando esse componente com outro que deverá substituí-lo, devendo este último ter características iguais ou superiores ao anterior.

2.6.1.1.3 Esta substituição será admitida a critério da PROCERGS, após avaliação das condições de uso e da compatibilidade do componente ofertado em relação ao que será substituído.



- 2.6.1.1.4 O componente similar a que se referem os subitens anteriores deverá ser novo.
- 2.6.1.2 Manutenção para reparo e prevenção de problemas, garantindo as condições de perfeito estado de operação do Datacenter, compreende: teste geral e completo de operação, substituição de peças, componentes, equipamentos, insumos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal dos equipamentos e/ou dispositivos, além de softwares que apresentem defeitos de qualquer natureza.
- 2.6.1.3 Abertura e fechamento de blindagem da Sala Cofre para viabilizar a manutenção, a instalação ou a retirada de cabos, tubulações ou outros elementos que obrigatoriamente tenham que atravessar os perfis laterais da Sala Cofre através das passagens já existentes nos perfis.
- 2.6.1.4 Manter a integridade das características construtivas da sala-cofre e dos seus níveis de proteção.
- 2.6.1.5 Limpeza de todos os ambientes, equipamentos e dispositivos instalados, incluindo a limpeza sobre e sob o piso elevado e, quando necessário das placas e do espaço sobre o forro.
- 2.6.1.6 Manutenção, configuração, atualização de versão, suporte técnico e resolução de problemas dos softwares que compõem os sistemas.
- 2.6.1.7 Inspeção termográfica que consiste na detecção de possíveis pontos com alteração indevida da temperatura de operação nos ambientes e instalações de infraestrutura do Datacenter: em dispositivos de proteção, em dispositivos de chaveamentos, em dispositivos de manobras elétricas, em sistema de climatização, em sistema de energia ininterrupta, em sistema de iluminação, em sistema de combate a incêndio, em painéis elétricos e eletrônicos, em conexões, cabos e barramentos elétricos.
- 2.6.1.8 Assessoria técnica que consiste na elaboração de laudos técnicos, no suporte para medições e conferências, referentes aos sistemas de engenharia e infraestruturas do *Datacenter* e no serviço de acompanhamento de atividades da PROCERGS relacionadas ao *Datacenter*.
- 2.6.2 Os serviços de adequação dos projetos *as built* compreendem:
- 2.6.2.1 Revisão e atualização permanente dos projetos constituintes da documentação *As Built* de construção do *Datacenter*, sempre que solicitado pela PROCERGS ou quando a GREEN4T realizar alguma modificação no ambiente, de modo a retratar a configuração real do ambiente.
- 2.6.2.1.1 Entende-se por *as built* o conjunto de plantas e memoriais que mostram como foi construído o *Datacenter*, bem como cada um de seus elementos construtivos.



2.6.2.1.2A documentação dos projetos *as built* possui os seguintes conjuntos de plantas e memoriais: Civil, Climatização, Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, Monitoração Ambiental, Controle de Acesso, CFTV, Elétrica, Telemática e Segurança.

2.1.2.1.3A solicitação de adequação dos projetos *as built* será feita por meio de chamado técnico de manutenção.

2.6.3 O serviço de termografia compreende:

Serviço de inspeção termográfica nas instalações elétricas do Datacenter, desde os disjuntores da rede de baixa tensão, “X” e “Y”, instalados no QGBT junto à subestação, até:

2.6.3.1 Nas instalações elétricas do ar condicionado, alimentação dos chillers, bombas d’água e climas (fan coils);

2.6.3.2 Nas instalações elétricas de serviços, QDUTIL e QFL;

2.6.3.3 Nas instalações elétricas das cargas críticas, Racks, CPUs, Storages, etc.

2.6.4 O serviço de treinamento compreende:

2.6.4.1 Treinamento de servidores da PROCERGS e de colaboradores de empresas prestadoras de serviço indicados pela PROCERGS nas rotinas e nos procedimentos de operação dos sistemas e equipamentos, nos cuidados necessários para entrada e saída nos ambientes do *Datacenter*, na conduta nos ambientes do *Datacenter*, além de simulações de falhas e de situações de emergência relacionadas ao *Datacenter*, devendo ser fornecido material e apostilas de orientação.

2.6.5 As especificações contidas neste documento, referentes às peças, componentes, equipamentos, insumos e softwares definem as características essenciais exigidos pela PROCERGS, por conseguinte, caberá à GREEN4T atendê-las, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de nenhuma das exigências especificadas e que as alterações sejam aprovadas pelo PROCERGS.

2.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1 Os serviços técnicos de manutenção a serem prestados no *Datacenter*, no prédio sede da PROCERGS e nos seus respectivos subsistemas estão detalhados no item 2.13 deste Contrato.

2.7.2 Os serviços de manutenção preventiva para o *Datacenter* deverão ser prestados na modalidade *on-site* e terão periodicidade mensal, devendo esses incluir rotinas e procedimentos que serão realizados conforme consta no item 2.13 do presente Contrato, sendo que, será de responsabilidade da GREEN4T o fornecimento de todo o ferramental, peças e materiais para o bom desempenho dos serviços de manutenção do *Datacenter*.



- 2.7.3 Os custos de mão de obra e de deslocamentos para os serviços de manutenção deverão estar incluídos no valor dos serviços a serem contratados.
- 2.7.4 Os serviços propostos compreendem também manutenções corretivas emergenciais ilimitadas, independente da data e horário do chamado, a serem realizadas no local das instalações dos equipamentos.
- 2.7.5 Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo, serão feitos, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes das instalações e equipamentos, devendo ser substituídos ou reparados, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários à colocação dos sistemas em condições normais de funcionamento e segurança.
- 2.7.6 Cabe salientar que os serviços solicitados pela PROCERGS, os quais estão detalhados neste contrato e seus anexos, implicam na execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com substituição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento das diversas instalações, equipamentos e sistemas que integram o *Datacenter*.
- 2.7.7 Os custos dos serviços, peças e materiais necessários para o correto funcionamento das instalações, equipamentos e sistemas que integram o *Datacenter* correrão por conta da GREEN4T.
- 2.7.8 A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante das instalações, equipamentos e sistemas, sendo que, excepcionalmente, admitir-se-á a utilização de peças similares às originais, mediante previa autorização da PROCERGS.
- 2.7.9 Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da PROCERGS, a GREEN4T deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, mediante autorização da PROCERGS, devendo devolvê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva retirada, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem prejuízo para a PROCERGS.
- 2.7.10 Os atendimentos dos serviços relativos aos chamados extraordinários e/ou substituição de peças emergenciais estarão subordinados aos prazos máximos descritos no item 2.12, devendo a contagem do prazo começar a partir da abertura do chamado técnico de manutenção, devidamente registrado pela PROCERGS, sendo que, se o chamado não for atendido no período estipulado, a GREEN4T estará sujeita à aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- 2.7.11 Na prestação dos serviços, considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, deslocamento, ferramentas, mão-de-obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

2.8 ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.8.1 A prestação dos serviços será acompanhada e auditada pela PROCERGS, devendo esta assegurar-se do atendimento integral do escopo de atividades definido no presente Projeto Básico, assim como, a conformidade com as normas e com melhores práticas pertinentes, a seguir:

- a) NBR 27002 - Código de prática para gestão da segurança da informação;
- b) NBR 11515 - Critérios de segurança física relativos ao armazenamento de dados;
- c) NBR 15247 - Métodos de classificação de testes de resistência ao fogo para salas-cofre;
- d) NBR 10897 - Proteção contra incêndio por chuveiros automáticos;
- e) ASTN E 779-99 - Teste de estanqueidade;
- f) NBR 17240 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- g) NFPA 2001 - "Standard on clean agent fire extinguishing systems";
- h) NFPA 72 - "National fire alarm and signaling code";
- i) NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- j) NR 10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade;
- k) TIA-942 - "Telecommunications infrastructure standard for data centers".

2.9 REGIME DE ATENDIMENTO

- 2.9.1 Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como de eventual operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.
- 2.9.2 Os profissionais da GREEN4T anotarão nos relatórios dos serviços os dados relevantes dos itens revisados, consertados e/ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto de peças.
- 2.9.3 A GREEN4T disponibilizará sistema de comunicação móvel (telefone celular) para realização de chamados pela PROCERGS, a qualquer tempo, para fins de solicitação de atendimento, complementarmente ao número telefônico com ligação gratuita (0800) que deverá ser disponibilizado pela mesma.
- 2.9.4 Para situações emergenciais ou chamadas extraordinárias, o prazo máximo para atendimento do chamado devem considerar os níveis de severidade que estão descritos no item 2.12, não havendo limites para o número de solicitações, devendo a GREEN4T atender a solicitação no prazo estipulado e, após contatar a PROCERGS, informar as providências efetuadas na solução do problema.

2.10 DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SISTEMAS E DAS INSTALAÇÕES

2.10.1 As descrições a seguir são consideradas resumidas e referem-se aos ambientes, sistemas e instalações de infraestrutura contidos no Datacenter, devendo, na visita ao local pela GREEN4T, ser conhecida a totalidade de sistemas e instalações de infraestrutura do Datacenter.

- 2.10.1.1 Hall do Datacenter;
- 2.10.1.2 Corredor Técnico;



- 2.10.1.3 Sala Hosting 1;
- 2.10.1.4 Sala Hosting 2;
- 2.10.1.5 Sala Hosting 3;
- 2.10.1.6 Sala Telecom;
- 2.10.1.7 Sala Operadora 1;
- 2.10.1.8 Sala Operadora 2;
- 2.10.1.9 Sala Operadora 3;
- 2.10.1.10 Sala Operadora 4;
- 2.10.1.11 Sala de Movimentação Temporária
- 2.10.1.12 Sala Cofre Certificada;
- 2.10.1.13 Componentes Externos.
- 2.10.1.14 Entrance Facilities (EFN e EFS)

2.10.2 Sala-Cofre:

- a) Está certificada de acordo com as normas EN 1047-2 e NBR 15.247;
- b) Consiste em compartimento com características especiais de proteção de equipamentos de tecnologia da informação, sendo esta, resistente ao fogo, água, umidade, gases, campos magnéticos e impactos;
- c) Possui área útil interna de 178,00 m²;
- d) Consiste em conjunto modular, composto de elementos laterais, fundo, frente, teto e piso, sendo esta, provida de sistemas específicos de vedação de juntas;
- e) Possui Sistema de Combate a Incêndio por Gás FM-200;
- f) Possui piso elevado removível sobre o piso fixo da Sala Cofre;
- g) Possui sistema de enclausuramento de corredores frios, constituídos de divisórias leves em policarbonato com estrutura metálica em perfis de alumínio, com portas de correr;
- h) Possui várias passagens blindadas para fins de instalação de cabeamento e tubulações hidráulicas;
- i) Possui porta blindada com acesso por biometria e sistema de abertura de alternativa por chave;
- j) Possui sistema de climatização de precisão com 7(sete) equipamentos tipo fan coil com capacidade térmica de 77,7 kW, cada, todos da marca Schneider.

2.10.3 Porta de Acesso à Sala-Cofre

- a) A porta é capaz de manter, em condições de sinistro (incêndio), a temperatura e a umidade relativa internas dentro dos padrões da norma ABNT NBR 11515;
- b) A porta é capaz de manter estanqueidade mínima classe IP 56, de acordo com o ensaio normativo EN 60.529 e garantir a estanqueidade conforme ASTM E 779 e/ou NFPA 2001;
- c) A porta é uma folha única em aço, encaixe com dobras múltiplas e equipada com vedação incombustível, sendo a dobradiça feita com material metálico de alta resistência;
- d) A porta possui duto próprio para passagem de cabos para conexão à fechadura;
- e) A fechadura da porta possui travamento automático, tendo acionamento eletromecânico para controle de acesso, com leitura biométrica, sendo livre para saída.



2.10.4 Entrada e Saída de cabeamentos na Sala-Cofre

- O sistema de entrada e saída de cabeamento é blindado;
- O sistema permite a passagem de cabos com conectores de até 120 mm de diâmetro e possui proteção contra cortes e danos aos cabos;
- O sistema de blindagem é feito com material elastômero refratário, cuja composição garante a vedação e o isolamento térmico, mesmo no caso de cabos com capas plásticas;
- O sistema de blindagem é modular e permite o remanejamento de cabos sempre que necessário, sem interferência na operação.

2.10.5 Sistema de Piso Elevado na Sala-Cofre

- Possui um sistema de piso técnico elevado para suporte dos equipamentos, permitindo acomodação de cabeamento e distribuição de ar no entre piso;
- O sistema de piso elevado é composto por painéis removíveis de aço, suportados diretamente por bases ajustáveis;
- O pedestal de sustentação do piso elevado é formado por duas peças: base (ou pé) e cruzeta (ou cabeça) com tratamento anti-ferruginoso, sendo que a cruzeta permite ajuste de precisão que impeça desnivelamento acidental;
- Existe um sistema específico para apoio seguro das placas de piso cortadas ao longo do perímetro e previsão para parafusos de fixação das placas caso necessário;
- A cabeça da cruzeta tem um mecanismo que garanta a regulagem telescópica da altura das placas e nivelamento da superfície, tendo essa furos para fixação e utilização de longarinas para atender a solicitação de cargas extrapesadas sobre o piso elevado;
- As placas têm medidas de 600 mm x 600 mm x 28 mm, sendo o interior destas incombustível, não higroscópico e inerte ao ambiente;
- A proteção antioxidante é de fosfatização através de banho de imersão em duas camadas, garantindo alta resistência à corrosão;
- As placas são removíveis e intercambiáveis com outras de maior capacidade de carga;
- O revestimento utilizado é laminado melamínico de 2 mm, cor clara, com capacidade dissipativa de cargas eletrostáticas dentro da norma ASTM-D257, sendo as bordas chanfradas para proteção;
- As placas perfuradas possuem uma área livre para vazão superior a 50.000 mm²;
- As placas possuem uma tolerância máxima da planicidade de 0,7 mm e a precisão dimensional é de 0,2 mm;
- O piso técnico elevado possui as seguintes características:

Tabela de especificações técnicas do piso elevado	
Carga	Valor
Resistência a carga concentrada	> 500 kg
Resistência a carga distribuída	> 1400 kg/m ²
Resistência a carga rolante	> 300 kg (roda 3")
Resistência a impactos	> 45 kg
Deformação máxima para carga concentrada	< 1 mm
Deflexão máxima para carga concentrada	< 4 mm
Deformação máxima para carga distribuída	< 0,25 mm
Deflexão máxima para carga distribuída	< 1,5 mm
Peso do sistema	< 50 kg / m ²



2.10.6 Sistema de Distribuição de Energia Elétrica

- a) A carga crítica instalada no *Datacenter* é alimentada por meio de sistema dual (X e Y) composto por cabeamento e quadros elétricos;
- b) A alimentação dos circuitos de iluminação e tomadas de serviço e dos equipamentos de climatização é feita a partir de quadros específicos;
- c) Os quadros elétricos do *Datacenter* possuem proteções através de disjuntores gerais, bem como barramentos específicos para as fases, para o neutro e para o terra, e disjuntores de proteção dos circuitos;
- d) Todos os cabos são conduzidos em eletrodutos ou leitos aramados exclusivos para as instalações elétricas;
- e) Os eletrodutos e leitos aramados são constituídos de material metálico galvanizado;
- f) Os cabos são protegidos por tubulação ou dutos apropriados aos níveis de segurança exigidos pelo ambiente;
- g) Todos os cabos são catalogados e identificados nas extremidades e em suas terminações, de modo a facilitar sua identificação;
- h) Todas as tomadas elétricas são catalogadas e identificadas com seus respectivos circuitos, de modo a facilitar sua vistoria;
- i) Cada circuito tem terra independente.

2.10.6.1 Quadros de Distribuição de Energia Elétrica e Automação

A GREEN4T disponibilizará a infraestrutura elétrica e de automação incluí os quadros elétricos e quadros de automação, conforme descrito abaixo:

Descrição	Quantidade	Local de Instalação
QD-X	1	Corredor técnico
QD-Y	1	Corredor técnico
QDAR-X	1	Corredor técnico
QDAR-Y	1	Corredor técnico
QDiX-01 ao QDiX-05	5	Sala Cofre
QDiY-01 ao QDiY-05	5	Sala Cofre
QDiX-06	1	Telecom
QDiY-06	1	Telecom
QDiX-07 ao QDiX-09	3	Corredor Técnico (atendem salas Hosting)
QDiY-07 ao QDiY-09	3	Corredor Técnico (atendem salas Hosting)
QDX-Operadoras	1	Corredor Técnico (atende salas Operadoras)
QDY-Operadoras	1	Corredor Técnico (atende salas Operadoras)
QD1 e QD2	2	Sala UPS
QDCAG-1 e QDCAG-2	2	Cobertura (4º pavimento)
Painéis de automação	12	Vários (inclusive fora do ambiente Datacenter)

2.10.6.2 Medição e registro de consumo de energia elétrica

- 2.10.6.2.1 Disponibilizar no software supervisorio (Sistema Elipse), informações de consumo de energia elétrica cumulativa dos seguintes quadros com multimedidores: QDiX-01 ao QDiX-09, QDiY-01 ao QDiY-09, QD-OperadorasX, QD-OperadorasY, QD-X, QD-Y, QD-1 e QD-2.



2.10.6.2.2 Os valores de consumo de energia elétrica serão exibidos em kWh, devendo ser possível, a qualquer momento, consultar o consumo de cada quadro citado anteriormente, por meio do software supervisor do Data Center.

2.10.6.2.3 A GREEN4T irá disponibilizar os valores de consumo de energia elétrica, em kWh, de todos os quadros citados, à PROCERGS, até o dia 10 de cada mês, referentes ao mês anterior, via SNMP, no Sistema Elipse.

2.10.7 Sistema de Cabeamento Telemático:

2.10.7.1 Cabeamento Interno à Sala-Cofre:

- Cabeamento telemático metálico é composto de cabos UTP, obedecendo a norma EIA/TIA 568, categoria 6;
- Cabeamento de fibras ópticas multimodo 50/125, com terminações LC, distribuídos em módulos que suportam até 12 (doze) portas acomodados em leitos aramados metálicos;
- Todos os cabos são catalogados e identificados, a cada 3 (três) metros, e em suas terminações, de modo a facilitar sua vistoria;
- São utilizados dutos exclusivos e diferentes para o cabeamento telemático metálico e para o cabeamento telemático óptico.

2.10.7.2 O *Datacenter* possui em seu interior o seguinte conjunto de elementos que compõem seu sistema de cabeamento telemático:

Cabeamento entre Salas do <i>Datacenter</i>	UTP	Fibras OM3	Fibras SM
Sala Telecom Sala Cofre	60	60	36
Sala Telecom Hosting 01	48	24	-
Sala Telecom Hosting 02	48	24	06
Sala Telecom Hosting 03	48	24	06
Sala Telecom Operadora 01	84	12	48
Sala Telecom Operadora 02	48	12	24
Sala Telecom Operadora 03	48	12	24
Sala Telecom Operadora 04	48	12	24

Cabeamento no interior das Salas do <i>Datacenter</i>	UTP	Fibras OM3
Sala Telecom	276	-
Sala Cofre	886	684
Sala Hosting 01	192	168
Sala Hosting 02	432	216
Sala Hosting 03	432	216

2.10.7.3 Entrance Facility - Há dois locais, no 1º pavimento, para entrada dos cabos de fibra óptica externos, que fazem parte do cabeamento do Data Center, EFN (Entrance Facility Norte) e EFS (Entrance Facility Sul). Os cabos de fibra óptica terminam em DIOS (Distribuidor Interno Óptico). Os DIOS possibilitam a conexão com diversas salas do Data Center.



- a) EFN - com área aproximada de 10m², com 4 (quatro) racks abertos, onde estão instalados os DIOs.
- b) EFS - com área aproximada de 10m², com 3 (três) racks abertos, onde estão instalados os DIOs.

2.10.8 Sistema de Climatização:

- a) O *Datacenter* emprega sistemas de climatização compostos por equipamentos de climatização de conforto e de precisão;
- b) Tais equipamentos operam 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o objetivo de manter os ambientes de *Datacenter* em condições ideais de temperatura e umidade;
- c) Cada equipamento é do tipo fan-coil e recebe água gelada da Central de Água Gelada instalada na área de infraestrutura existente fora da área do *Datacenter*;
- d) Os equipamentos de climatização do tipo precisão estão instalados na sala-cofre, e nas salas hosting;
- e) Os equipamentos de climatização do tipo conforto estão instalados na sala de movimentação temporária, sala telecom e salas de operadoras;
- f) O insuflamento de ar no *Datacenter* é feito através de entre-piso tipo plenum e placas perfuradas instaladas em corredores frios e o retorno de ar é feito nos corredores quentes e destes para os fan-coils;
- g) A alimentação elétrica dos equipamentos de climatização é realizada por sistema de energia específico do prédio e suprido, em situações de emergência, por grupos geradores existentes;
- h) No *Datacenter*, os equipamentos estão assim distribuídos:

Descrição	Quantidade	Fabricante	Modelos	Locais
Fan coil de precisão	16	Schneider	TDCV - 2000A / 0700C / 2500A	Sala-cofre, Hosting 1,2,3
Fan coil de conforto	10	Trane	WL(SA+VA)14AG / 08AG	Sala Telec, Ope 1,2,3,4
Fancolete	01	Trane	42LSA25226ALB	Sala de Mov Temp

2.10.9 Sistema de Combate a Incêndio:

- a) O *Datacenter* emprega sistema automático de combate a incêndio com gás FM-200, com atuação por inundação completa;
- b) Em caso de confirmação da ocorrência de sinistro, através de detectores de calor e/ou fumaça no interior da sala-cofre, o subsistema de combate automático de incêndio é automaticamente acionado;
- c) O sistema emprega mecanismo de alívio de pressão, para que a descarga do gás supressor de incêndio não comprometa a estanqueidade do ambiente seguro;
- d) A tubulação e os difusores desse sistema possibilitam a saturação completa do ambiente;
- e) A descarga do gás é uniforme em todo o interior da célula, e a saturação atinge a concentração mínima necessária ao total controle do incêndio;
- f) Permite o acionamento manual e possibilita o bloqueio na temporização do acionamento automático;
- g) Após descarregado, o gás deverá ser evacuado do ambiente por meio de ventilação, sem haver necessidade de limpeza;



- h) O sistema possui sinalização audiovisual de funcionamento dentro e fora do ambiente;
i) Os ambientes seguros empregam o seguinte conjunto de equipamentos de combate a incêndio:

Quantidade	Equipamento	Fabricante	Local de instalação
10	Cilindro de gás tipo FM 200 e acessórios	Chemetron, Janus Fire	Sala-cofre (2), salas Ope 1,2,3,4, Telecom, Hosting 1,2,3

2.10.10 Sistema de Detecção de Incêndio:

- a) Os ambientes protegidos por FM-200 possuem sistema de monitoração ativa da atmosfera por aspiração, marca Stratos modelo micra 25;
b) O sistema é capaz de detectar precocemente fumaça e partículas na atmosfera dos ambientes;
c) O sistema utiliza detectores de partículas a laser de alta sensibilidade, com ajuste automático dos parâmetros;
d) Caso ocorra a confirmação de calor ou chamas no interior dos ambientes, é acionado o sistema automático de extinção de incêndio;
e) Os equipamentos de detecção estão configurados para enviar sinal de alerta ao sistema de supervisão remota e gerar alarme visual e sonoro;
f) Os ambientes protegidos empregam conjunto de equipamentos de detecção de incêndio, como segue:

Quantidade	Equipamento/fabricante	Local de instalação
11	HSSD STRATOS Micra 25	Datacenter
107	Detector óptico de fumaça Edwards	Datacenter

2.10.11 Sistema de Controle de Acesso e Monitoria da Porta de Acesso da Sala Cofre:

- a) O sistema de controle de acesso consiste em mecanismo baseado na leitura biométrica e na leitura de senha via teclado, com destravamento e registro das informações;
b) Pannel de monitoria de informações e comandos IHM, com tela Touch-Screen, em LCD;
c) Para garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos, a porta de acesso ao interior da Sala Cofre possui mecanismo de destravamento mecânico para saída de emergência. A saída efetuada por meio desse mecanismo aciona, imediatamente, o alarme de abertura da porta;
d) Porta de acesso tipo pivotante, com Sistema de Vedação contra entrada de ar indevida.

2.10.12 Circuito Fechado de Televisão:

- a) O sistema de monitoramento CFTV se baseia na utilização de 35 (trinta e cinco) câmeras de vídeo que utilizam tecnologia IP, sendo estas responsáveis pela captura das imagens. As câmeras são do fabricante GERP IP;
b) As câmeras estão instaladas em quantidade e em posições suficientes para permitir o monitoramento de todo o interior do *Datacenter*.

2.10.13 Sistema de Supervisão Ambiental:

- a) O sistema supervisorio, software Elipse, traduz dados reais em números ou animações,



através de uma interface gráfica com tendências e controle sobre os ambientes que compõem o Datacenter;

- b) O sistema supervisoriza qualquer alarme relacionados a falha de comunicação, falha de hardware e problema de configuração que deve ser solucionado pela manutenção corretiva, para manter a correta operação de monitoramento;
- c) O sistema supervisoriza recebe informações de sensores: temperatura, umidade, líquido, presença, porta, fumaça/partículas, condicionadores de ar, quadros elétricos, geradores, UPS e CAG;
- d) O sistema supervisoriza emprega, dentre outros, o seguinte conjunto de equipamentos de supervisão e monitoração: um servidor de aplicação e armazenamento, 5 switches, 11 painéis remotos, central de incêndio, diversos sensores e dispositivos monitorados;
- e) O sistema supervisoriza é composto por painéis remotos com controladores lógicos programável (CLP), bateria, módulo de comunicação de dados e outros componentes;
- f) O sistema supervisoriza, também é composto por cabeamento que interliga os painéis remotos aos sensores e equipamentos monitorados e cabeamento entre os painéis remotos e os switches de automação;
- g) Componentes Externos: Central de Água Gelada – CAG, Tanque de termoaquecimento, Geradores, Quadros de elétricos, Uninterruptible Power Supply – UPS, condicionadores de ar dos UPS.

2.11 CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1 Serviços de manutenção a serem prestados:

- 2.11.1.1 Manutenção preventiva - consiste no serviço de manutenção previamente agendado com a PROCERGS.
- 2.11.1.2 Manutenção preditiva – o conjunto de procedimentos destinados a prolongar a vida útil de equipamentos, instalações e sistemas, através da substituição de componentes e/ou equipamentos, diagnosticada através de testes e análise de características de tendência, de modo a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações, equipamentos e sistemas envolvidos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com as normas técnicas, manuais e especificações dos fabricantes, sendo que este tipo de manutenção, geralmente, maximiza o uso dos componentes que poderiam ser trocados indiscriminadamente na manutenção preventiva, sendo sempre necessário intervenções para testes e análises de dados coletados para verificação de tendências.
- 2.11.1.3 Manutenção corretiva – consiste no serviço de manutenção prestado após abertura de chamado técnico de manutenção pela PROCERGS e quando os equipamentos tornam-se indisponíveis ou têm seu desempenho normal reduzido.
- 2.11.1.4 Manutenção corretiva emergencial - consiste no serviço de manutenção prestado após abertura de chamado técnico de manutenção pela PROCERGS e quando os equipamentos estão sob dano grave que possa afetar o funcionamento normal do Datacenter.



- 2.11.1.5 Assessoria técnica - consiste em serviços prestados por engenheiro ou técnico habilitados, consistindo em suporte técnico para definições de engenharia na área de infraestrutura de *Datacenter*, com carga horária de 06 (seis) horas mensais.
- 2.11.1.6 Abertura e fechamento de blindagem - o serviço de manutenção prestado após abertura de chamado técnico de manutenção pela PROCERGS que compreende a instalação ou retirada de cabos, tubulações ou outros elementos que obrigatoriamente tenham que atravessar os perfis laterais da sala-cofre através das passagens já existentes.
- 2.11.1.7 Limpeza técnica - o serviço de manutenção prestado que compreende a limpeza de todos os locais, equipamentos e dispositivos instalados nos ambientes do *Datacenter* incluindo a limpeza sobre e sob o piso, quando se tratar de piso elevado e no entreferro.
- 2.11.1.8 Configuração no supervisor - o serviço consiste na execução de alterações, inclusões e testes necessários a manter a correta operação de monitoramento.

2.11.2 Sobre a abertura de chamados técnicos de manutenção:

- 2.11.2.1 A GREEN4T deverá disponibilizar número telefônico com ligação gratuita (0800) para todos os contatos e para registrar a abertura de chamados técnicos de manutenção, devendo este serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana, sendo que adicionalmente a GREEN4T deverá disponibilizar um número telefônico móvel como opção, para contatos e registros de abertura de chamados técnicos de manutenção.
- 2.11.2.2 A GREEN4T deverá fornecer o número de protocolo de cada chamado à PROCERGS, no momento do atendimento telefônico de abertura do mesmo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana.
- 2.11.2.3 Após cada abertura de chamado técnico de manutenção, caberá à GREEN4T, obrigatoriamente, enviar e-mail de notificação à PROCERGS, com no mínimo as seguintes informações sobre o referido chamado: número identificador do chamado, data e hora de abertura, responsável na PROCERGS pela abertura, problema reportado e categorização de severidade informada pela PROCERGS.

2.11.3 Do atendimento de chamados técnicos de manutenção:

- 2.11.3.1 Entende-se como “chamado técnico de manutenção”, ou apenas “chamado”, o contato telefônico reportando um evento ou solicitação, que necessita obrigatoriamente de uma resolução por parte da GREEN4T.
- 2.11.3.2 Entende-se como “atendimento” a visita feita pelo técnico da GREEN4T, para análise do chamado e/ou desenvolvimento da solução e/ou implementação



definitiva da solução para o evento ou solicitação reportado no chamado registrado junto à central de atendimento da GREEN4T.

2.11.3.3 Entende-se como “data de abertura de um chamado” o momento a partir do qual foi feito o contato telefônico ao qual se refere o subitem 2.11.3.1, sendo que a partir deste momento o chamado passa a possuir o status “aberto”.

2.11.3.4 A critério da PROCERGS, o chamado poderá ter seu atendimento suspenso, sendo que, neste caso, o chamado ficará com status “suspenso” e o tempo decorrido não será contabilizado para fins de mensuração de acordos de níveis de serviço.

2.11.3.5 Para um mesmo chamado técnico de manutenção poderá ser realizado mais de um atendimento.

2.11.3.6 O atendimento deverá ser realizado por técnicos especializados da GREEN4T, nas dependências físicas da PROCERGS.

2.11.3.7 A GREEN4T poderá, a seu critério e sob aprovação da PROCERGS, manter um técnico nas dependências da PROCERGS, em horário e dias a combinar.

2.11.4 Das manutenções agendadas:

2.11.4.1 Por manutenções agendadas entendem-se aquelas previstas no subitem 2.11.1, com exceção das manutenções corretivas emergenciais, e cujo cronograma seja definido pela PROCERGS.

2.11.4.2 As manutenções agendadas serão realizadas durante os dias da semana, no horário entre 08 (oito) horas e 20 (vinte) horas.

2.11.4.3 A GREEN4T deverá comparecer na data definida para realizar as manutenções preventivas conforme cronograma, sendo permitida sua alteração somente a critério da PROCERGS.

2.11.4.4 A GREEN4T deverá entregar um manual contendo o programa de manutenção preventiva a ser adotado durante a vigência contratual, com a listagem e com a descrição detalhada de todos os itens a serem verificados e dos procedimentos técnicos a serem executados para cada um destes itens, devendo a entrega do manual ser feita em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.

2.11.5 Da entrega e avaliação do serviço de chamados técnicos de manutenção:

2.11.5.1 O chamado técnico de manutenção será considerado “concluído” após:

2.11.5.1.1 Atendimento;

2.11.5.1.2 Implementação da resolução definitiva para o evento (incidente) ou solicitação (requisição) reportado no chamado técnico de manutenção;



- 2.11.5.1.3 Emissão do relatório do chamado técnico de atendimento, conforme subitem 2.11.7;
- 2.11.5.1.4 Sua aprovação pela PROCERGS.
- 2.11.5.2 Após a aprovação da PROCERGS, a data e hora de conclusão do chamado será igual à data e hora do último atendimento efetuado.
- 2.11.5.3 O chamado técnico de manutenção poderá ser "aceito com ressalvas" quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta, que não sejam considerados impeditivos de aceitação e não afetem o funcionamento do sistema ao qual o chamado se refere, a critério da PROCERGS, sendo que, neste caso, a GREEN4T procederá as correções necessárias, conforme diretrizes da PROCERGS, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em até 30 (trinta) dias.
- 2.11.5.4 O gestor do contrato poderá recusar a conclusão do chamado técnico de manutenção, em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas à sua aceitação.
- 2.11.5.4.1 Neste caso, a GREEN4T procederá às correções necessárias, conforme diretrizes da PROCERGS, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 2.11.5.4.2 Neste ínterim, o chamado deverá permanecer com o *status* "aberto".
- 2.11.6 Da verificação de necessidade de substituição de peças e/ou componentes e/ou equipamentos e/ou insumos:
- 2.11.6.1 Caso seja necessária a substituição de peças, componentes, equipamentos e/ou insumos, estes deverão ser providenciados pela GREEN4T.
- 2.11.6.1.1 Despesas referentes à substituição, incluindo despesas tais como transporte, impostos e seguros serão de responsabilidade da GREEN4T.
- 2.11.6.1.2 Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovado sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal.
- 2.11.6.1.3 Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela GREEN4T ou que não tenham sido adquiridos junto ao representante do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo estadual correspondente ou documento equivalente.
- 2.11.6.1.4 Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver.



- 2.11.6.2 Somente serão admitidos peças, componentes ou equipamentos que sejam novos e originais (do mesmo fabricante) para substituições em caso de falha, ressalvadas as condições expressamente dispostas no subitem 2.6.1, sendo que estes componentes deverão possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas funcionalidades daqueles originalmente utilizados.
- 2.11.6.3 Caso não seja possível realizar o reparo da peça, componente ou equipamento nas instalações da PROCERGS, a GREEN4T deverá arcar com todas as despesas referentes ao transporte (incluindo tributos e seguros) e será considerada fiel depositária da peça, componente ou equipamento.
- 2.11.6.4 O envio de uma peça, componente ou equipamento para outra localidade não exime a GREEN4T do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço acordados.
- 2.11.6.5 Para fins de remoção de qualquer peça, componente, equipamento ou insumo será necessário o uso de autorização de saída emitida pela PROCERGS, a ser concedida nominalmente ao funcionário da GREEN4T, devidamente identificado por documento de identidade oficial.
- 2.11.6.6 A GREEN4T poderá disponibilizar e instalar, sem nenhum ônus para a PROCERGS, equipamento igual ou similar ao danificado para restabelecer, emergencial e provisoriamente, as funcionalidades do *Datacenter*.
- 2.11.7 Da emissão de relatórios de chamados técnicos de atendimento:
- 2.11.7.1 Imediatamente após a solução definitiva do chamado técnico de manutenção, a GREEN4T deverá emitir o relatório de chamado técnico de atendimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 2.11.7.1.1 Número identificador do chamado;
 - 2.11.7.1.2 Responsável pela abertura do chamado;
 - 2.11.7.1.3 Data e hora de abertura do chamado;
 - 2.11.7.1.4 Data e hora do início e do término do(s) atendimento(s) relacionado(s) ao chamado;
 - 2.11.7.1.5 Técnico(s) que realizou/realizaram o(s) atendimento(s);
 - 2.11.7.1.6 Descrição detalhada do evento (incidente) ou da solicitação (requisição);
 - 2.11.7.1.7 Identificação da causa-raiz que levou à ocorrência do evento (incidente) ou da solicitação (requisição);
 - 2.11.7.1.8 Severidade do evento (incidente) ou da solicitação (requisição);
 - 2.11.7.1.9 Resolução aplicada, descrita com significativo grau de detalhe técnico (especificando a data em que foi realizada e cada etapa da solução, se esse for o caso);
 - 2.11.7.1.10 Outras observações ou documentos pertinentes ao(s)



atendimento(s).

2.11.7.2 Quando houver mais de um atendimento até a resolução definitiva do chamado, a GREEN4T deverá apresentar, em atendimentos intermediários, laudo parcial contendo a data do último atendimento e solução aplicada, descrita detalhadamente (especificando a data em que foi realizada e cada etapa da solução, se esse for o caso).

2.11.7.3 No caso de manutenção preventiva, o relatório de chamado técnico de atendimento emitido pela GREEN4T deverá, adicionalmente, conter anexada uma lista com todos os itens e parâmetros verificados, bem como valores auferidos.

2.11.8 Da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços:

2.11.8.1 Os serviços serão prestados pela GREEN4T de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis, e, obrigatoriamente, por profissionais qualificados e treinados para o desempenho das tarefas.

2.11.8.2 Deverá ser designado um engenheiro da GREEN4T, com registro no CREA, o qual será o responsável técnico pela supervisão e pela prestação dos serviços descritos nessa especificação técnica, devendo este emitir ART com validade anual, sobre todos os sistemas do *Datacenter*, contemplados pelo contrato de manutenção.

2.11.8.3 A GREEN4T deverá designar técnicos com conhecimento na manutenção do *Datacenter*, nos componentes, equipamentos e sistemas constituintes do ambiente do *Datacenter* da PROCERGS, de modo a operá-los e prestar manutenção.

2.11.9 Da prestação de treinamento

2.11.9.1 A GREEN4T deverá viabilizar, após solicitação formal da PROCERGS, o fornecimento de um pacote de treinamento com níveis de profundidade e de abrangência básicos, o qual deverá englobar no mínimo o seguinte conjunto de tópicos:

2.11.9.1.1 Especificidades construtivas dos ambientes *Datacenter*;

2.11.9.1.2 Descrição estrutural, funcional e operacional de cada componente técnico de cada sistema de engenharia que compõe o *Datacenter*;

2.11.9.1.3 Conduta em ambiente de *Datacenter* (forma de trabalho, transporte de equipamentos e de ferramentas, casos de emergência, dentre outras categorias não enumeradas);

2.11.9.1.4 Abertura e fechamento das portas de acesso aos ambiente *Datacenter*;

2.11.9.1.5 Segurança pessoal e de dados no interior do *Datacenter* (com referência às normas aplicáveis);



- 2.11.9.1.6 Descrição das situações de emergência (combate a incêndio e escape) relativas aos ambientes *Datacenter*;
- 2.11.9.1.7 Breve apresentação das normas aplicáveis aos ambientes *Datacenter*;
- 2.11.9.1.8 Breve apresentação das melhores práticas (manutenção, funcionamento, operação e monitoração), conforme recomendação dos fabricantes dos diferentes equipamentos e sistemas constituintes dos ambientes *Datacenter*.

2.11.9.2 Os treinamentos serão ministrados nas dependências da PROCERGS em cada período de 12 (doze) meses, e possuirão como público alvo a equipe de gestão, operação e manutenção da PROCERGS.

2.11.9.3 Cada turma poderá ser composta por até 12 (doze) participantes.

2.11.9.4 Poderão ser realizadas até 2 (duas) turmas em cada período de 12 (doze) meses.

2.11.9.5 A carga horária máxima diária deverá ser de 8 (oito) horas e as aulas deverão estar ministradas no horário comercial.

2.11.10 Do acompanhamento do serviço

2.11.10.1 A critério da PROCERGS poderão ser realizadas reuniões mensais entre o gestor e/ou fiscal do contrato e o interlocutor da GREEN4T para fins de avaliação do serviço prestado no período e para fins de verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

2.11.10.2 A GREEN4T poderá solicitar revisão da data de realização desta reunião mensal, se devidamente justificado e em comum acordo com a PROCERGS, com antecedência de pelo menos 5 dias úteis da data da reunião a ser modificada.

2.11.10.3 A qualquer momento que julgar necessário, o gestor e/ou fiscal do contrato poderá solicitar reunião de acompanhamento extraordinária junto à GREEN4T.

2.12 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

2.12.1 Informações Gerais

2.12.1.1 A GREEN4T deverá atender aos chamados técnicos de manutenção da PROCERGS segundo acordo de nível de serviço aqui definidos.

2.12.1.2 Após conclusão dos chamados técnicos de manutenção, conforme estabelecido no subitem 2.11.5, serão apurados prazos decorridos até a efetiva resolução dos problemas.

2.12.1.3 Entende-se por tempo de atendimento o período entre a abertura do chamado, conforme subitem 2.11.3, e sua conclusão, conforme subitem 2.11.5.

2.12.1.4 No momento da chegada do técnico, caso haja impedimento da execução do



chamado de manutenção, por necessidade da PROCERGS, o tempo decorrido entre a chegada e a efetiva liberação será descontado do tempo de atendimento do chamado.

2.12.1.5 A contagem do tempo do atendimento terá início a partir da abertura do chamado e se encerrará quando os técnicos da GREEN4T chegarem à PROCERGS.

2.12.1.6 Ao solicitar abertura de chamados técnicos de manutenção, a PROCERGS irá classificá-los segundo a severidade do problema apresentado, de acordo com o seguinte critério:

2.12.1.6.1 Não Crítica - eventos ou solicitações que, a critério da PROCERGS, não possuem necessidade de atendimento imediato, sendo que estes eventos não podem prejudicar o funcionamento dos diversos sistemas de engenharia associados ao *Datacenter*.

2.12.1.6.2 Severidade Baixa - eventos ou solicitações que, a critério da PROCERGS, possuem necessidade de atendimento imediato, sendo que estes eventos podem ou não prejudicar o funcionamento dos diversos sistemas de engenharia associados ao *Datacenter*.

2.12.1.6.3 Severidade Média - consistem em eventos que:

- a) causam a perda de um ou mais equipamentos dentro de um grupo de equipamentos redundantes entre si;
- b) podem causar a parada de algum ativo de TI, caso persistirem;
- c) causam vazamento de qualquer espécie em qualquer ambiente do *Datacenter*;
- d) podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade baixa.

2.12.1.6.4 Severidade Alta - consistem em eventos que:

- a) causam a perda de todos os equipamentos dentro de um grupo de equipamentos redundantes entre si;
- b) tenham causado a parada de algum ativo de TI;
- c) causam parada, mesmo que parcial, ou perda de funcionalidades do sistema de monitoração e de detecção, alarme e combate a incêndio;
- d) causam a parada de 1 (uma) fan coil do sistema de climatização;
- e) causam impedimento do controle de acesso físico ao *Datacenter*;
- f) causam impacto nos níveis de proteção definidos pelas normas de certificação usadas no contexto da construção do *Datacenter*;
- g) podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade média e/ou baixa.

2.12.1.6.5 Severidade Grave - consistem em eventos que:

- a) causam a parada de mais de 1 (um) fan coil do sistema de climatização;
- b) causam a parada total dos ativos de TI do *Datacenter*;
- c) podem causar a parada total dos ativos de TI do *Datacenter*, se persistirem;
- d) causam a parada total do sistema elétrico ou de climatização no



Datacenter;

- e) podem causar a parada total do sistema elétrico ou de climatização no *Datacenter*;
- f) podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade alta, média e/ou baixa.

2.12.1.7 Caso o evento possua características que permitam caracterizá-lo em mais de um nível de severidade, ele será classificado com a maior severidade (menor tempo para início do atendimento e menor tempo de atendimento).

2.12.1.8 A PROCERGS poderá, motivado por fatores agravantes ou atenuantes, modificar a severidade dos chamados para níveis superiores ou inferiores, sendo que nestes casos, a GREEN4T será notificada pela PROCERGS, as modificações do nível de severidade deverão ser justificadas e os prazos dos chamados serão zerados e passarão a contar do início, aplicados à nova classificação.

2.12.1.9 Os prazos para atendimento estão relacionados à classificação do nível de severidade apresentada no subitem 2.12.1.5, conforme quadro a seguir:

Grau de Severidade	Tempo Máximo para Início do Atendimento (conforme subitem 2.12.1.5)	Tempo de Atendimento Máximo (conforme subitem 2.12.1.3)
Não crítica	Em data a combinar	Em até 30 dias (1)
Baixa	Em até 8 horas	Em até 72 horas
Média	Em até 6 horas	Em até 48 horas
Alta	Em até 4 horas	Em até 48 horas
Grave	Em até 2 horas	Em até 24 horas

Obs.: O prazo de 30 (trinta) dias previsto para implementação da resolução definitiva de um problema cuja severidade é classificada como “Não Crítica” poderá, a critério do contratante, ser prorrogado para até 90 (noventa) dias, desde que a GREEN4T apresente, dentro dos 30 (trinta) dias estipulados, nota técnica que justifique o aumento do prazo.

2.12.1.10 Os atendimentos aos chamados não poderão ser interrompidos sem anuência da PROCERGS até o completo restabelecimento dos equipamentos, sistemas ou componentes, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos ou feriados.

2.12.1.11 Interrupções a estes atendimentos poderão ser autorizadas, a critério da PROCERGS, após justificativas formais da GREEN4T.

2.12.2 Substituição de peças, componentes, equipamentos ou insumos:

2.12.2.1 Todas as peças de reposição bem como os materiais auxiliares necessários para a realização de serviços estão inclusos na prestação de serviços técnicos



continuados de manutenção de infraestrutura de *Datacenter* descritos neste contrato, sendo que, não estão inclusos eventuais substituições de equipamentos que estejam em final de vida útil ou que tenham sido danificados por imperícia ou mau uso por parte da PROCERGS.

2.12.2.2 Faculta-se à GREEN4T substituir temporariamente peças, componentes, equipamentos ou insumos defeituosos por outros de mesmas características técnicas e em condições operacionais aceitáveis, sejam estes novos ou usados, sendo que neste caso o chamado transitará para o status suspenso e o tempo decorrido não será contabilizado para o tempo de atendimento, descrito previamente no subitem 2.11.1.5.

2.12.2.3 A GREEN4T deverá notificar formalmente a PROCERGS que realizou a substituição temporária a qual se refere o subitem 2.12.2.2.

2.12.2 Em caso de problemas recorrentes

2.12.3.1 Considera-se um problema como recorrente aquele que se repete por 3 (três) ou mais vezes num período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico de manutenção.

2.12.3.2 Qualquer peça, componente, equipamento ou insumo que apresente problemas recorrentes deverá ser substituído pela GREEN4T, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da formalização desta ocorrência pela PROCERGS, que deverá ser feita através de um novo chamado técnico de manutenção.

2.13 PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

Os serviços técnicos de manutenção preventiva serão desenvolvidos em plena conformidade com o plano de manutenção preventiva a ser estabelecido entre as partes, sendo que esse deverá cobrir no mínimo as atividades a seguir relacionadas, com fornecimento de mão de obra e de peças inclusos:

Datacenter com sala-cofre certificada pela ABNT 15247, marca Aceco, número de série 005600, Controle ABNT nº 0260		Visitas / ano (*)
1 Porta da sala-cofre e demais portas (quando aplicável)		4
Vedações	Verificar gaxetas e fitas de vedações em geral	
	Verificar contato gaxetas x batente	
	Verificar isolantes térmicos	
Dobradiças	Lubrificar	
	Verificar cordões de solda	
	Verificar alinhamento	
Soleira	Verificar posicionamento	
Almofada	Verificar estado geral das almofadas e parafusos	
Fechadura	Lubrificar cilindro da fechadura com grafite	
	Verificar funcionamento das chaves	
	Verificar lubrificação	
	Verificar posição dos pinos	
	Verificar funcionamento das chaves	
	Verificar maçaneta	
Mola Geze	Verificar trava de posição	
	Verificar fechamento automático	
	Verificar cabos de ligação e duto flexível	
Micro "switch"	Verificar funcionamento	
2 Elementos Diversos		4
Blindagens	Verificar se as blindagens estão fechadas	



	Verificar se as cunhas de aperto estão travadas	
	Verificar se estão fechadas com fita intumescente	
	Verificar se há excesso de cabos	
	Verificar se estão fechadas com lã branca	
	Verificar tampa da caixa	
	Verificar se estão com lacre	
	Verificar aspecto visual	
Iluminação	Verificar lâmpadas	
	Verificar soquetes	
	Verificar reator eletrônico	
	Verificar funcionamento dos acionadores	
Elementos laterais/teto/fundo	Verificar vedações	
	Verificar perfis de acabamento	
	Verificar pintura	
	Verificar chapas console	
	Verificar integridade dos elementos	
Painel de comando	Verificar régua de bornes, reapertar terminais	
	Verificar funcionamento de botoeiras	
	Verificar fusíveis	
	Verificar interruptor corrente de fuga	
	Verificar disjuntores	
	Verificar temperatura da fonte	
	Verificar temperatura do trafo	
	Verificar tensão de alimentação	
	Verificar tensão de saída do trafo	
	Verificar tensão de saída da fonte	
	Verificar tensão de carga das baterias	
	Verificar tensão das baterias	
	Verificar funcionamento das baterias	
	Verificar temporizadores	
	Verificar fusíveis de reserva	
	Verificar leds de sinalização	
	Verificar contadores	
	Limpar painel (interna e externamente)	
	Verificar fechaduras do painel	
	Lubrificar cilindros das fechaduras com grafite	
	Verificar suporte de acrílico e folheto com telefones para emergências	
3 Piso Elevado		4
Nivelamento	Verificar nivelamento das placas	
	Verificar cruzetas	
	Verificar trims (piso americano)	
	Verificar alinhamento das placas	
Reforços	Colocar suportes de reforço onde necessário	1
Trocar placa	Trocar placas danificadas	
Leito aramado	Verificar alinhamentos, realinhar os leitos aramados	
4 Limpeza		2
Elemento de fundo	Aspirar pó	
	Passar pano úmido	
	Verificar aspecto de conservação	
Piso Elevado e Entrepiso	Aspirar pó	
	Passar pano úmido	
Leito aramado/cabos	Aspirar pó	
Elementos laterais/teto	Passar pano úmido	
Portas	Limpar gaxeta de vedação	
	Passar pano úmido	
Luminárias	Limpar superfície refletora	
	Limpar lâmpadas	
	Limpar grelha difusora	
5 Sistema de Energia		4
Quadro elétricos	Medir corrente de alimentação por fase (A)	
	Medir tensão de alimentação entre fases (V)	
	Reaperto de terminais, barramentos, disjuntores, régua de bornes	
	Verificar tensão e temperatura dos disjuntores	
	Verificar canaletas de cabos	
	Verificar armário do painel	
	Verificar fechos dos armários do painel	
	Limpeza interna do painel	
Aterramento	Verificar malha de aterramento	
	Verificar "jumpers" na estrutura	
	Verificar "jumpers" no piso elevado	
	Verificar aterramento dos equipamentos	
	Medir resistência de aterramento (ohms)	



	Verificar estado dos bornes	
	Limpar bornes	
	Reapertar bornes	
	Verificar vazamentos	
Termografia	Emissão de relatório de todas instalações elétricas	1
Pontos de força	Verificar tomadas de força de equipamentos	
	Verificar fixação e aperto de suportes	
	Verificar a estrutura de cabeamento	
6 Sistema de Climatização		2
Fan coils	Medir tensão de entrada	
	Medir tensão do ventilador	
	Medir corrente do ventilador	
	Medir corrente das resistências	
	Medir corrente do umidificador	
	Verificar disjuntores	
	Procurar por cabos superaquecidos	
	Reapertar terminais e bornes	
	Trocar filtros de ar	
	Verificar rede hidráulica e seu isolamento térmico	
	Verificar vazamento de água (água gelada e/ou condensado)	
	Limpar o equipamento (interno e externo)	
	Limpar tanque do umidificador	
	Limpeza dos drenos	
Tubulações água gelada, suportes e isolamento térmico	"Set-point" de temperatura	
	"Set-point" de umidade relativa	
	"Set-point" de alarmes	
Temperaturas insuflamento x retorno	Verificar suportes e fixação	
	Verificar vazamentos e isolamento térmico	
Painel de revezamento/Transferência automática	Medir temperaturas de insuflamento/retorno de ar	12
	Revisar sistema de enclausuramento	12
	Verificar, reapertar disjuntores	
	Verificar, reapertar bases difusíveis	
	Verificar, reapertar régua de bornes	
	Reapertar terminais e bornes	
	Verificar sensores de temperatura	
	Verificar sensores de umidade	
	Verificar intertravamentos de alarmes	
	Aferir "set points" de temperatura	
	Aferir "set points" de umidade relativa	
7 Sistema de Detecção Precoce de Incêndio		4
Verificar conectores e reapertar terminais		
Verificar membranas do "display"		
Verificar tensão de entrada na fonte		
Verificar tensão de saída na fonte		
Verificar tensão das baterias		
Verificar tensão das cargas das baterias		
Verificar "leds" de sinalização		
Verificar parafusos de fixação		
Verificar diagnóstico		
Análise do audiovisual		
Verificar parâmetros de configuração		
Verificar condições do filtro de ar		
Verificar e analisar o "log" de eventos		
Verificar tubulações, conexões, orifícios, suportes, abraçadeiras		
Teste de funcionamento		
Tempo do primeiro acionamento de alarme		
Verificar pintura		
Limpar equipamento		
8 Sistema de Detecção e Combate a Incêndio		4
Gás FM-200	Verificar pressão dos recipientes	
	Verificar intertravamento com sistemas stratos e detecção convencional (simulação)	
	Verificar funcionamento de alarmes (simulação)	
	Verificar funcionamento da válvula solenóide (simulação)	
	Verificar tubulações de descarga e suportes	
	Verificar bicos difusores de gás	
	Verificar fixação/apoio do recipiente	
Detecção convencional	Verificar painel de comando	
	Verificar régua de bornes, terminais	
	Verificar sinalização no painel	
	Verificar continuidade no(s) laço(s)	
	Verificar fixação de detectores de fumaça	
Testar detectores (simulação)		



	Verificar intertravamento com outros painéis	
	Medir tensão da(s) bateria(s)	
9 Sistema de Supervisão e Monitoração Ambiental		4
Netwatch	Verificar parâmetros de configuração	
	Verificar sensor(es) de temperatura	
	Verificar sensor(es) de umidade	
	Verificar trava de portas	
	Verificar funcionamento de fechadura eletromagnética	
	Verificar quantidade de equipamentos monitorados pelo supervisor	
	Verificar recepção de "traps" nos equipamentos	
	Verificar sistema de envio de mensagem Phoenix GSM	
	Verificar sensor(es) de estado de porta(s)	
	Verificar cabeamento de alarmes	
	Verificar conectores de interligação	
	Verificar painel frontal ("led's" e "touch panel")	
	Verificar comunicação via TCP/IP	
	Verificar "software" ELIPSE	
	Verificar "log" de eventos	
10 Sistema de Controle de Acesso		4
Controle de acesso	Verificar leitor de proximidade/biométrico	
	Limpar equipamento	
	Verificar cabeamento	
	Verificar configuração	
	Verificar intertravamento com painel da célula	
	Verificar abertura da porta	
11 Sistema de Circuito Fechado de TV		4
CFTV	Verificar câmeras	
	Limpar equipamento	
	Verificar cabeamento	
	Verificar configuração	
	Verificar funcionalidade o equipamento	
12 As Built		3
Dynamic as built (leiautes)	Equipamentos	
	Blindagens	
	Climatização	
	Controle de Acesso	
	Telemática	
	Elétrica	
	Civil	
	Deteção, Alarme e Combate a Incêndio	
	CFTV	
	Monitoração Ambiental	
	Piso elevado / leitos aramados	
13 Treinamento		1
Manual de normas e procedimentos		
Operação e controle de climatização		
Operação do sistema de detecção e combate a incêndio		
Operação do sistema de supervisão e monitoramento remoto		
14 Auditoria de Segurança Física		1
Auditoria		

(*) Visitas /ano: Prevalece o número que está na linha do serviço, na falta deste, vale o número do item título (linha com sombreamento cinza).

2.14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme descrito neste instrumento.



- b) A subcontratação depende de autorização prévia da PROCERGS, devendo a empresa indicada pela GREEN4T, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da GREEN4T pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a PROCERGS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- d) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da GREEN4T, motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento;

2.15 DISPOSIÇÕES GERAIS

Não estão cobertos pelo presente Contrato o fornecimento eventual de peças que seja ocasionado por mau uso e/ou acidente ocasionados pela PROCERGS, sendo que, em caso de necessidade de substituição das peças aqui mencionadas, a PROCERGS providenciará a aquisição das mesmas, sendo que os serviços serão executados pela GREEN4T, sem qualquer acréscimo no valor avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais), base novembro/2023, de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 No preço acima está incluído todos os custos com pessoal, viagens, deslocamentos, alimentação, estada, entre outros, que serão de total responsabilidade da GREEN4T.
- 3.3 No valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de duração do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.



5.3 A GREEN4T não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A GREEN4T, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da PROCERGS.

6.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 6.1.1;
- c) fiança bancária, conforme modelo contido no Edital.

6.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 6.16 e 6.17, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a PROCERGS a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

6.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à GREEN4T, bem como as decisões finais da instância administrativa.

6.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela PROCERGS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à GREEN4T.

6.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.



- 6.10 É vedada qualquer Cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 6.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à PROCERGS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) das multas moratórias e punitivas aplicadas pela PROCERGS à GREEN4T;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela GREEN4T.
- 6.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da PROCERGS, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 6.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.14 A PROCERGS ficará autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da GREEN4T, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 6.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 6.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da GREEN4T, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a GREEN4T obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 6.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 6.18 A PROCERGS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela GREEN4T decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da PROCERGS.
- 6.19 Caberá à PROCERGS apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela PROCERGS.



- 6.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela PROCERGS à GREEN4T e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 6.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 6.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 6.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 6.23 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da PROCERGS, mediante termo circunstanciado, de que a GREEN4T cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da PROCERGS, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 6.24 A GREEN4T é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.25 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo A, que é parte integrante deste instrumento.
- 6.26 A GREEN4T, por intermédio do profissional responsável técnico pela Prestação dos Serviços de Engenharia, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, nos termos da Lei Estadual 12.385 de novembro de 2005.
- 6.27 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.27.1 A GREEN4T deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;
- 6.27.2 A GREEN4T deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a



natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

6.27.3 A GREEN4T deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da GREEN4T no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

6.27.4 A GREEN4T deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 A GREEN4T não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da PROCERGS.

7.4 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da GREEN4T.

7.5 A PROCERGS responsabiliza-se depositar à GREEN4T o valor correspondente na Conta Corrente nº 04504-8, da Agência nº 2419, do Banco Itaú.

7.6 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.6.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a GREEN4T não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato.

7.7 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



- 7.7.2 Constatando-se situação de irregularidade da GREEN4T junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.7.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à GREEN4T ampla defesa.
- 7.8 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela GREEN4T, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.
- 7.8.1 Fica também, a GREEN4T, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 7.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da GREEN4T, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
 - b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 1º de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
 - c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.10 Caso a GREEN4T seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.11 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da GREEN4T a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente Contrato não pago na data prevista será corrigido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA GREEN4T

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, na sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Apresentar profissionais que possuam a certificação compatível com o serviço contratado, conforme previsto.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à GREEN4T, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 11.6 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 11.7 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.8 Observar rigorosamente as normas internas de segurança da PROCERGS, além das constantes deste instrumento.
- 11.9 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado.
- 11.11 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 11.13 Em caso de substituição de profissionais, deverão ser mantidas as mesmas características técnicas.
- 11.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.15 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento previsto em lei que seja excludente.
- 11.18 A GREEN4T deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 11.19 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela GREEN4T, de acordo com as



cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 12.2 Repassar, à GREEN4T, as regras de conduta e as políticas de segurança da PROCERGS.
- 12.3 Notificar a GREEN4T por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Pagar a GREEN4T o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da GREEN4T, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a GREEN4T sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à GREEN4T, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a GREEN4T se:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a GREEN4T:
 - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a GREEN4T descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10 da presente Cláusula.
- 13.5 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



13.6 Caso a GREEN4T cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1 Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução total, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.7 Impedimentos de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à GREEN4T:

- a) se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a GREEN4T obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela GREEN4T à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 A aplicação de sanções não exime a GREEN4T da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337E a 337P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo C, os quais, na qualidade de **Gestor e**



Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à GREEN4T, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato, com exceção daquelas permitidas, desde que tenha o prévio conhecimento e aprovação da Contratante;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da GREEN4T à outrem;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à GREEN4T o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à GREEN4T:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, desde que não tenha sido feita prévia comunicação por escrito, e, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.4 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

MARCIO JOSÉ MARTIN,
VP Comercial e de Soluções da GREEN4T

JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR,
Engenheiro de Comunicações da GREEN4T

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO A**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5890-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.



Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição nas quais dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte



Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes,



dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.



ANEXO B**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas nas relações internas e externas da atividade empresarial da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS

Missão da PROCERGS: Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS:

Sustentabilidade econômico-financeira;
Inovação contínua;
Valor reconhecido pelo cliente;
Agilidade nas entregas;
Excelência com simplicidade;
Proatividade e comprometimento.

1 Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.



- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2 Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo ou posição hierárquica.
- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e da Área de Recursos Humanos.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.



- 2.9 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.

3 Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, a representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes ou outras vantagens de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, exceto brindes promocionais de pequeno valor.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissor com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros



comerciais.

- 3.17 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.18 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4 Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da Força de Trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@procergs.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização;
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5 Canal de Denúncias



Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou sigilosas, de forma a garantir que não haja retaliação ao denunciante.

6 Sanções pelo Descumprimento

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

6.1. Sanções aplicáveis aos membros conselheiros, de comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Exoneração ou destituição.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por membro de comitê estatutário ou do corpo diretivo, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por conselheiro, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Assembleia Geral dos Acionistas, com base em parecer da área de Compliance e da área de Auditoria Interna.

6.2. Sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária;
- Demissão.

A análise da gravidade e a indicação da pena a ser aplicada, pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por integrante do corpo de empregados, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, caberá à Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica Trabalhista, competindo-lhe analisar e julgar as questões a ela submetidas, recomendando correção de conduta ou sanções disciplinares. A Comissão será dotada de independência e autonomia funcionais, cabendo à Diretoria, no caso de conflito de interesses, a decisão final.

6.3. Sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia:



Advertência por escrito;
Multa prevista no contrato;
Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

A análise da gravidade e a aplicação da pena pelo descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, feito por pessoa de empresa fornecedora de bens e serviços, cuja denúncia seja recebida pelo Canal de Denúncias, ou a irregularidade apontada pela área de Auditoria Interna, identificada durante um procedimento de auditoria, caberá à Diretoria da Companhia, sugeridas pela Comissão de Ética designada para esse fim, constituída por pelo menos 3 (três) integrantes das seguintes áreas: Recursos Humanos, Compliance e Jurídica.

7 Divulgação, Atualização, Manutenção, Assinatura e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Recursos Humanos deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção de compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Recursos Humanos e a área de Desenvolvimento Organizacional, em conjunto com a área de Compliance e a área Jurídica Trabalhista, deverão manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho, e sobre a Política de Gestão de Riscos, aos administradores, deve ser realizado pela Área de Recursos Humanos, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código, será submetida à assinatura da Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

8 Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 8.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 8.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 8.3 Lei nº 12.813/2013;
- 8.4 Lei nº 12.846/2013;
- 8.5 Lei nº 13.303/2016;



8.6 Lei nº 13.709/2018;

8.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;

8.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;

8.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.



ANEXO C**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 5890-00****Nº DO PROCESSO: 23/0489-0001078-9 - Pregão 46/2023**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** funcionário Eduardo Brazil Pinto, cargo AST, matrícula 31591, CPF 54293839020, lotado na DGA/SIE, na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a GREEN4T, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** funcionário Max Augusto Braga Leal, cargo AST, matrícula 63511, CPF 97302457034, lotado na DGA/SIE, na função de **Fiscal do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a GREEN4T, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da GREEN4T, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à GREEN4T, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente

EDUARDO BRAZIL PINTO,
Gestor do Contrato

MAX AUGUSTO BRAGA LEAL
Fiscal do Contrato



Documento assinado por

Fernando Menezes Nunes
Paulo Afonso Duarte Quadro
Eduardo Brazil Pinto
Max Augusto Braga Leal

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / SEC / 48587
PROCERGS / SCF / 18788
PROCERGS / SIE / 31591
PROCERGS / SIE / 63511

Data

07/12/2023 10:57:39
08/12/2023 15:55:00
08/12/2023 16:28:03
09/12/2023 15:12:01





Nome do arquivo: 5890-00 - GREEN4T.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Norberto Blanco	12/12/2023 07:45:40 GMT-03:00	23822570087	Assinatura válida	ICP Brasil
Cesar Melchior Silveira da Luz	13/12/2023 09:03:02 GMT-03:00	93283938091	Assinatura válida	ICP Brasil
Romero Leite Pimentel	13/12/2023 14:21:45 GMT-03:00	72317906153	Assinatura válida	ICP Brasil
Luiz Fernando Salvadori Zachia	14/12/2023 09:54:56 GMT-03:00	22094644049	Assinatura válida	ICP Brasil
Marcio Jose Martin	18/12/2023 17:00:31 GMT-03:00	18027536804	Assinatura válida	gov.br
Jose Fernando de Almeida Andrade Junior	22/12/2023 16:31:59 GMT-03:00	08642792728	Assinatura válida	gov.br

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

Ao (A) PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A **JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <http://JNSSeguros.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2024.0001.0775.7090401.000000/Controle Interno - 304905.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507090401 - ENDOSSO 0
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):



JORGE NACLI NETO - N° de Série do Certificado: 76EE8563C70E4435AD2084CDE996E697 - Data e Hora Jan 11 2024 1:54PM

ANTOINE ABOUHAMAD - N° de Série do Certificado: 2EEF3FC58A43DD4424F0754A739F6131 - Data e Hora Jan 11 2024 1:54PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507090401 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 304905
Data da publicação: Jan 11 2024 1:54PM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice n°: 1007507090401

Endosso n°: 0

Proposta n°: 59846

Controle Interno/Código Controle: 304905

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website
<http://JNSseguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP:
www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros
Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos
mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem
de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**Frontispício da Apólice**

Importância Segurada: R\$ 214.800,00
Período de Vigência: 22/12/2023 à 20/03/2029
Modalidade / Cobertura Adicional: EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Prêmio Líquido: R\$ 7.888,75
(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 7.888,75

Condição de Pagamento: À Vista
Número de Parcelas: 1
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	29/01/2024	R\$7.888,75



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

Controle Interno/Código Controle: 304905

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSseguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A **JNS SEGURADORA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.**, CNPJ nº 03.698.620/0001-34, com sede na R Texas, 676, Bairro BROOKLIN PAULISTA, CEP: 04.557-000, na Cidade SAO PAULO, Estado São Paulo ao **SEGURADO PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 87.124.582/0001-04, com sede na Pr Acorianos, , Bairro CIDADE BAIXA, CEP: 90.010-340, na Cidade PORTO ALEGRE, Estado Rio Grande do Sul, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 214.800,00	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 214.800,00	22/12/2023	20/03/2029
COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 214.800,00	22/12/2023	20/03/2029

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS: Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador ao Segurado, na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato Nº 5890, Processo Administrativo nº 23/0489-0001078-9, PE nº 46/2023, a ser executado pela GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, Filial, Cnpj 03.698.620/0005-68.	

Continua na próxima página.

Corretor: PROVER CORRETORA DE SEGUROS & ASSESSORIA DE ATIVOS LTDA/ SUSEP 202106918

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o

Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

Controle Interno/Código Controle: 304905

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA
Frontispício da Apólice
(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo. COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Executante Prestador de Serviços: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia. - Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia. - Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice. A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 662/22. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.	

Continua na próxima página.

Corretor: PROVER CORRETORA DE SEGUROS & ASSESSORIA DE ATIVOS LTDA/ SUSEP 202106918

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o

Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

Controle Interno/Código Controle: 304905

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.	

Corretor: PROVER CORRETORA DE SEGUROS & ASSESSORIA DE ATIVOS LTDA/ SUSEP 202106918

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na legislação aplicável.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, a qual, se contratada, estará descrita nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Aplicam-se para esta modalidade, além das definições apresentadas no Item 2 das Condições Gerais e na legislação aplicável, as seguintes definições:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II - Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

III - Pelo período estabelecido no frontispício da apólice, na forma prevista do Item 6 - Vigência das Condições Gerais.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do Item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto no Item 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante.

4. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

4.2.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no Item 7.6.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Comunicação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado,

devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

5. Riscos Excluídos:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no Item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. A validade/cobertura desta apólice/endosso está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá

comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.6.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Comunicação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

5.2. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas no item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado - das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas no item 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Riscos Excluídos:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, como também prejuízos decorrentes de decisão condenando o Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

8. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado - das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

8.2. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

9. Disposições Complementares:

9.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou

demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

9.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

10. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado expressamente indicadas no objeto principal da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, se previstos em legislação específica ou em contrato e nesta hipótese tal cobertura seja expressamente solicitada na proposta de seguro e incluída nas Condições Particulares da apólice.

2. Definições: Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Beneficiário: terceiro sob o qual poderá recair prejuízo na hipótese de inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, o qual poderá ser incluído na apólice mediante expressa solicitação do segurado e de acordo com os termos do contrato principal e/ou legislação específica.

2.3. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.4. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições.

2.5. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, modificando ou cancelando disposições já existentes ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.9. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

2.10. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

2.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.12. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.13. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.14. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.15. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

2.16. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações garantidas.

2.17. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.

2.18. Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

2.19. Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

2.20. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

2.21. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.2.1. Tomador: devera das obrigações estabelecidas no objeto principal perante a seguradora.
2.2.2. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela apólice.



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta apresentada pelo tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o tomador seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o tomador for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaão do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Alteração

- 4.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, na legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais seja necessária a modificação da apólice, esta apólice deverá acompanhar tais modificações.
- 4.3. Quando efetuadas alterações no objeto principal em situações não abrangidas no item anterior, a apólice poderá acompanhar tais alterações, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.
- 4.4. Toda e qualquer alteração no objeto principal que venha a repercutir no valor, prazo ou extensão da obrigação garantida deverá impreterivelmente ser comunicada à seguradora, sob pena de presunção absoluta de agravamento do risco e ausência de boa-fé do segurado, implicando na perda do direito a indenização, em caso de sinistro.

5. Valor da Garantia e Atualização:

- 5.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 5.2. A apólice acompanhará o índice e a periodicidade de atualização definidos no objeto principal ou na legislação específica e ocorrerá automaticamente, sem necessidade de manifestação expressa do segurado ou do tomador, conforme previsto para a obrigação principal ou legislação específica, em sendo o caso.
- 5.3. Prêmio do Seguro:
 - 5.3.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice e em caso de renovação da apólice.
 - 5.3.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
 - 5.3.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações e atualizações da apólice.

6. Vigência:

- 6.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início da vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá estar definido na apólice, podendo sendo anterior à data de encaminhamento da proposta.
- 6.3. Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
- 6.5. A manutenção da cobertura durante o prazo de vigência da obrigação garantida somente poderá ser interrompida pelo tomador se comprovada a extinção do risco ou substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado. O segurado poderá se opor à manutenção da cobertura mediante expressa manifestação à seguradora.
- 6.6. Caso seja necessário manter a cobertura da obrigação garantida por período superior ao preestabelecido na vigência da apólice, esta deverá ser renovada antes de seu término.
 - 6.6.1. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término de vigência da apólice, a seguradora comunicará ao segurado e ao

tomador a respeito, para adoção das providências necessárias à renovação da apólice, quando for o caso.

6.6.2. Se atingidos 30 (trinta) dias prévios ao fim da vigência da apólice sem que a seguradora tenha recebido informações das partes



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

a respeito da manutenção da cobertura, assegurará a manutenção da cobertura mediante a renovação compulsória da garantia pelo período adicional de um ano, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio respectivo.

7. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A Expectativa de sinistro é definida por um fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do tomador.

7.3 O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

7.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela seguradora.

7.5. Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

7.6. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Comunicação de Sinistro.

7.6.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.7. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

7.8. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o valor da garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, a obrigação garantida, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos, multas e/ou demais valores causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice, em decorrência da obrigação garantida.

8.1.1. Na hipótese do inciso I do caput, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados *“pro rata temporis”*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Após o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado:

11.1. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas na lei ou nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído:



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

I – a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro ou;

II – a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

11.2. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

12. Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Apólice:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.7. destas Condições Gerais:

I – quando a obrigação garantida for definitivamente concluída mediante manifestação expressa do segurado neste sentido;

II – quando o segurado e a seguradora expressamente o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado “pro rata temporis”, até a data da rescisão contratual.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição: Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro: As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3 O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

19.4. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.5. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, não se aplicando em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

19.10. Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

19.11. Essa apólice contempla a condição de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, isto é, esta Apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do Segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507090401

Endosso nº: 0

Proposta nº: 59846

Final das condições contratuais.



CURITIBA /PR -11/01/2024



Página 13 de 13

Expediente: 24/3200-0000015-3
Nome: Gilmar Sossella
Id.Func./Vínculo: 3470059/06
Tipo Vínculo: agente político
Lotação: STDP - Gabinete

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições e de conformidade com o inciso II do art. 2º do Decreto nº 40.879, de 9 de julho de 2001, AUTORIZA o afastamento do(a) Secretário(a) de Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para, no período de 15-01-2024 a 16-01-2024, viajar ao Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar de Reunião com o Banco Nacional de Desenvolvimento, com direito ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diária regulamentar e passagens aéreas de ida e de volta.

Protocolo: 2024000945910

Assunto: Afastamentos - Secretaria da Casa Civil
Expediente: 24/1400-0000219-0
Nome: Pricilla Maria Santana
Id.Func./Vínculo: 4868544/01
Tipo Vínculo: agente político
Lotação: SEFAZ - Chefia de Gabinete

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições e de conformidade com o inciso II do art. 2º do Decreto nº 40.879, de 9 de julho de 2001, CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do(a) Secretário(a) de Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, que, no período de 11-01-2024 a 15-01-2024, viajou para Brasília/DF a fim de participar de reuniões com o Tesouro Nacional e Banco Mundial, com direito ao pagamento de passagens aéreas de ida e de volta.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RGS

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Gabinete da Presidência

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Contratos

Protocolo: 2024000945911

Assunto: Contrato
Expediente: 23/0489-0001142-4

Súmula Aditivo Contratual

PROCERGS X PLM - Aditivo nº 5829-01, cujo objeto trata da prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial, a partir de 25.01.2024, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, mantendo o valor do Contrato, sem reajuste. Valor R\$ 22.000,00. 11/01/2024. POA.

Protocolo: 2024000945912

Assunto: Contrato
Expediente: 23/0489-0001078-9

Súmula Contrato

PROCERGS X GREEN4T - Contrato nº 5890-00 referente a contratação de serviços, pelo regime de empreitada por preço global, sendo os serviços continuados e sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestados por empresa de engenharia especializada em serviços técnicos de manutenção de infraestrutura de Datacenter com Sala Cofre certificada, conforme normas ABNT NBR 15.247 e EN1047-2, com fornecimento de peças, no prédio sede da PROCERGS, localizado no município de Porto Alegre, RS. Edital de Pregão nº 46/2023. Vigência: 60 meses. Valor R\$ 71.600,00. 22.12.2023. POA.

Protocolo: 2024000945914

Assunto: Contrato
Expediente: 23/0489-0001395-8

Súmula Contrato

PROCERGS X RADIANTE - Contrato nº 5904-00 referente a prestação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para desenvolvimento de soluções de redes de fibras ópticas, para atender as demandas dos clientes FPERGS e SUSEPE, no município de Porto Alegre, RS, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários a referida prestação. Edital de Pregão nº 08/2023. Ata de Registro de Preços nº 01/2023. Vigência: 12 meses. Valor R\$ 21.874,88. 03.01.2024. POA.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_25e52d83-5d8a-491d-9ecb-a8487f306cc3..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM
Responsável: KAREN MARIA GROSS LOPES

16/01/2024 07:36:08 GMT-03:00

87124582000104
53361199034

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Of.Circ 5 / DCF-SEC

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2024

Ref.: Contrato 5890-00

Prezados,

De acordo com a Cláusula Quinta - item 5.2 do Contrato acima referenciado, firmado em 22.12.2023, autorizamos o seu início a partir de 16.01.2024, data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do RS.

Atenciosamente,

Carlos Cesar Dos Santos Junior
Chefe Substituto do Setor de Administração de Contratos

GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A

Barueri / SP

- Rua dos Mercadores, 911 - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br